OFÍCIO Nº 234/2026

Sapucaia do Sul, 11 de novembro de 2026.

À
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 09/2026

Prezados(as),

A Fundação La Salle, interessada em participar do Chamamento Público nº 09/2026, que tem por objeto a seleção de entidade para a gestão compartilhada da Educação Infantil nas EMEIs Professora Simone Serafim, Izabel Cristina Souza da Costa e Carmem Lúcia Silva da Rosa, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca de alguns pontos do Edital e de seus anexos.

Considerando a necessidade de elaborar uma proposta técnica e financeira que contemple adequadamente as exigências estabelecidas, bem como permita o planejamento da execução dos serviços, apresentamos os seguintes questionamentos:

1. Cronograma de início das atividades

1.1. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de calendário ou cronograma de implantação da gestão compartilhada, contemplando as etapas de transição, organização das equipes, contratações e início do atendimento?

1.2. Especificamente em relação à EMEI Carmem Lúcia Silva da Rosa, considerando que se trata de uma unidade nova, ainda em fase de construção, qual a previsão para conclusão da obra e início do funcionamento? Existe um cronograma definido para sua entrega e disponibilização à entidade selecionada?

Nota: EMEI Carmem Lúcia: o item 3.7.2 condiciona o início do atendimento à autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Portanto, é importante esclarecer se as três unidades iniciarão simultaneamente.

2. Forma e cronograma de repasse dos recursos

O Edital estabelece que a liberação dos recursos deverá observar o cronograma de desembolso e as metas da parceria, conforme item 10.5. Entretanto, na minuta do Termo de Colaboração, consta a previsão de apresentação da prestação de contas até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, para análise e liberação dos recursos.

Nesse sentido, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à previsão de liberação dos recursos conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes aspectos:

2.1. A primeira parcela dos recursos será disponibilizada antecipadamente ao início das atividades, permitindo que a entidade realize as contratações, pagamentos de salários, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à implantação da parceria?

2.2. As parcelas subsequentes serão repassadas conforme o cronograma de desembolso, independentemente da conclusão da análise da prestação de contas do mês anterior, ou o pagamento ficará condicionado à aprovação da prestação de contas?

2.3. Considerando que o Edital prevê o repasse até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, como será assegurado o fluxo financeiro necessário para o pagamento da folha salarial, encargos e demais despesas, cujos vencimentos ocorrem antes dessa data?

Solicitamos, portanto, esclarecimento sobre a sistemática efetiva dos repasses, especialmente quanto à disponibilização da primeira parcela e à periodicidade das demais transferências.

3. Complementação de tabela do Edital

Na página 06 do documento disponibilizado, identificamos uma tabela aparentemente incompleta, com ausência dos itens 04 e 05.

Solicitamos, por gentileza, o encaminhamento da tabela completa ou a disponibilização de uma versão corrigida do documento, a fim de garantir que a proposta seja elaborada considerando todas as informações e exigências previstas.

4. Apresentação da planilha de custos

O Anexo VII do Edital apresenta a Estimativa de Custo com Pessoal da Entidade sem Fins Lucrativos (OSC), mencionando o preenchimento do quadro para cada unidade de ensino.

Diante disso, solicitamos confirmar se a entidade deverá apresentar uma planilha individualizada para cada escola, acompanhada de uma planilha consolidada com os custos totais das três unidades, ou se será suficiente apresentar apenas uma planilha geral contemplando todos os estabelecimentos.

5. Representação local da entidade

O item 3.8 do Edital estabelece que a manutenção de instalações e de representação no Município de Sapucaia do Sul constitui condição para a assinatura do Termo de Colaboração.

Diante dessa exigência, solicitamos esclarecer:

5.1. A representação local poderá ocorrer por meio de uma estrutura administrativa e operacional vinculada à sede da entidade, com profissional responsável pela representação e acompanhamento das atividades no Município?

5.2. A exigência de instalações e representação local implica necessariamente a abertura de uma filial e a obtenção de inscrição própria no CNPJ no Município de Sapucaia do Sul, ou poderá ser atendida por meio de outra estrutura administrativa e operacional?

6. Organização da jornada dos professores

Na página 40 do Termo de Referência, especificamente na alínea "f", consta a previsão de que cada grupo de crianças contará com professor com carga horária diária de 8 (oito) horas, sendo mantida a presença de, no mínimo, 1 (um) professor habilitado por unidade de ensino durante todo o horário de funcionamento.

Diante dessa disposição, solicitamos esclarecer se:

6.1. É obrigatória a presença de professor habilitado em sala de aula durante todo o período de atendimento das crianças, inclusive nos horários de entrada, saída e intervalos dos professores?

6.2. Nos períodos de intervalo, entrada e saída das crianças, a equipe de atendentes poderá assumir o acompanhamento direto dos grupos, desde que seja mantida a presença de, no mínimo, um professor habilitado na unidade escolar?

7. Dimensionamento e organização da equipe de portaria

O Edital estabelece a disponibilização de 2 (dois) profissionais de portaria por unidade de ensino, destinados à cobertura das 11 (onze) horas diárias de funcionamento, mediante escala.

Considerando essa exigência, solicitamos esclarecer se a Administração espera que a entidade organize a equipe de portaria por meio de escala de trabalho 12x36, incluindo eventualmente jornadas aos sábados, domingos e feriados.

Em caso afirmativo, como será realizado o acesso desses profissionais às unidades escolares durante os finais de semana e feriados, considerando que as escolas poderão permanecer fechadas nesses períodos?

Alternativamente, será admitida a organização da equipe com dois profissionais em jornadas de 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, desde que seja assegurada a cobertura integral das 11 horas diárias de funcionamento da unidade?

8. Critério de repasse conforme número de alunos atendidos

O item 10.4.5 do Edital estabelece que o repasse mensal será ajustado ao número de crianças efetivamente atendidas em cada unidade de ensino.

Considerando que a entidade deverá assumir despesas fixas e compromissos financeiros mensais, especialmente com folha de pagamento, encargos trabalhistas, estrutura administrativa e demais custos necessários à manutenção das atividades, solicitamos esclarecer se existe alguma margem de flexibilização no cálculo dos repasses em relação ao número de alunos efetivamente atendidos.

Nesse sentido, questionamos:

8.1. Existe um quantitativo mínimo de alunos ou uma margem de tolerância para fins de manutenção do repasse mensal?

8.2. Em situações de redução temporária do número de crianças atendidas, como períodos de adaptação, férias, transferências ou oscilações nas matrículas, haverá possibilidade de manutenção do repasse com base na capacidade de atendimento disponibilizada pela entidade?

8.3. Caso o número de alunos fique temporariamente abaixo da capacidade prevista, haverá algum mecanismo de compensação ou flexibilização, considerando que os custos fixos da operação permanecem praticamente inalterados?

9. Da Declaração de Contrapartida

Identificamos uma aparente divergência entre as disposições do edital quanto à exigência de contrapartida. O item 9.1 solicita a apresentação da Declaração de Contrapartida como parte da documentação exigida. Entretanto, o item 11 do mesmo documento estabelece que não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil.

Além disso, o modelo de declaração disponibilizado no Anexo VI faz referência à indicação de valores financeiros.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

9.1. Considerando que o item 11 informa que não será exigida contrapartida, a apresentação da Declaração de Contrapartida prevista no item 9.1 permanece obrigatória?

9.2. Caso a declaração deva ser apresentada, qual deverá ser o seu conteúdo, considerando que o Anexo VI prevê a indicação de valores financeiros, embora o edital dispense a contrapartida?

9.3. É possível apresentar declaração informando expressamente a inexistência de contrapartida financeira, ou será necessário indicar algum valor ou outra modalidade de contrapartida?

Ressaltamos que os esclarecimentos solicitados são fundamentais para assegurar a adequada elaboração da proposta técnica e financeira, especialmente quanto à composição das equipes, à organização das jornadas de trabalho, à estrutura operacional e à sustentabilidade financeira da parceria.

Dessa forma, solicitamos, gentilmente, que os questionamentos sejam analisados e respondidos, de modo a possibilitar a elaboração de uma proposta alinhada às expectativas e às exigências da Administração Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edgar Soares
Fundação La Salle